

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2003**  
**(Do Sr. PASTOR REINALDO)**

Dispõe sobre abatimento na declaração do  
Imposto de Renda, Pessoa Física, aos pais de  
deficientes físicos mentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitido ao contribuinte do Imposto de Renda Pessoa Física, pais, tutores, responsáveis comprovados judicialmente, de deficientes físicos ou mentais, incluí-los como dependentes sem limite de idade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no presente exercício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

As normas do Imposto de Renda apresenta o limite de idade para os dependentes do casal, fixado até 18(dezoito) anos de idade.

Assim o deficiente, físico ou mental é considerado, de forma injusta, dependente e incluído no abatimento de Imposto de Renda apenas até completar 18 (dezoito) anos de idade, como se no passe mágica ao completar aquela idade o portador de deficiência, passasse a não mais depender de seus responsáveis e ter sustento próprio. E, na verdade, ocorre o contrário, ou seja, na maioria dos casos, as necessidades do deficiente físico ou mental aumenta à medida que alcançam mais idade, sempre necessitando de responsáveis.

Assim a presente proposição visa regulamentar de forma a reparar injustiça do detalhe omissos nas normas do Imposto de Renda, qual seja o limite de idade para os dependentes do casal.

Diante de todo exposto, peço a aprovação desta proposição aos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, março de 2003

**Deputado PASTOR REINALDO  
PTB/RS**